



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

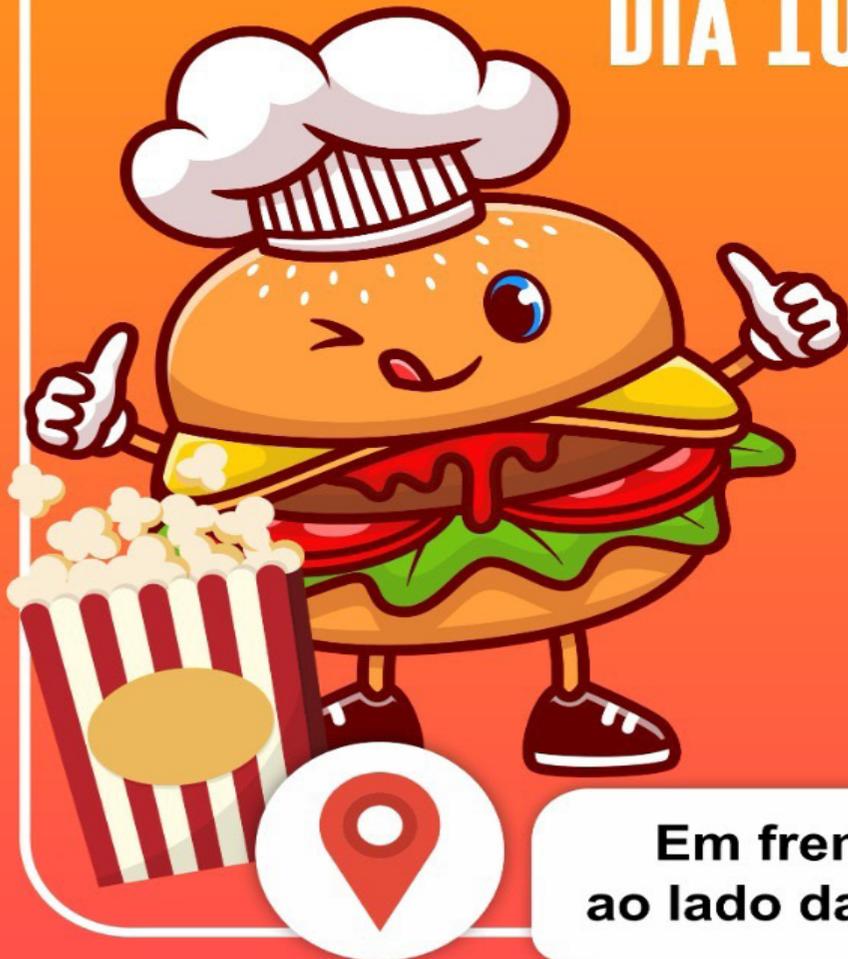
Ano 17 - Quarta-feira, 8 de dezembro de 2021 - Nº 1342 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

1ª FEIRA Gastronômica CORDEIRÓPOLIS

DIA 10/12 DAS 17H ÀS 21H



AQUI VOCÊ ACHA:

- LANCHE DE PERNIL
- DOCES VARIADOS E ZERO ÁCUCAR
- DOCE DE MORANGA COM COCADA
- PIPOCA COM QUEIJO E GOURMET
- PASTEL E SALGADOS DIVERSOS

E MUITO MAIS!

Em frente ao Cordeiro Clube
ao lado da Casinha do Papai Noel

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.259 de 30 de novembro de 2021

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2022, conforme especifica.

O **Prefeito do Município** pela legislação vigente, faz de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordeirópolis para o Exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 234.000.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões de reais) e se desdobra em:

I - R\$ 220.027.000,00 (duzentos e vinte milhões, e vinte e sete mil reais) do Orçamento Fiscal; e,

II - R\$ 13.973.000,00 (treze milhões, novecentos e setenta e três mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
PREFEITURA MUNICIPAL			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	32.241.000,00	0,00	32.241.000,00
receita patrimonial	51.000,00	18.000,00	69.000,00
receita de serviços	103.000,00	0,00	103.000,00
transferências correntes	184.200.000,00	8.924.000,00	193.124.000,00
outras receitas correntes	1.542.000,00	31.000,00	1.573.000,00
outras deduções	-30.000,00	0,00	-30.000,00
deduções p/o fundeb	-30.580.000,00	0,00	-30.580.000,00
Total das Receitas Correntes	187.527.000,00	8.973.000,00	196.500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			

operações de credito	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
alienação de bens	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00
transferências de capital	12.500.000,00	0,00	12.500.000,00
Total das Receitas de Capital	22.500.000,00	5.000.000,00	27.500.000,00
Total PREFEITURA	210.027.000,00	13.973.000,00	224.000.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	5.000,00	0,00	5.000,00
receita patrimonial	3.000,00	0,00	3.000,00
receita de serviços	7.730.000,00	0,00	7.730.000,00
outras receitas correntes	5.000,00	0,00	5.000,00
receitas correntes - intra ofss	257.000,00	0,00	257.000,00
Total das Receitas Correntes	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operações de credito	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
Total das Receitas de Capital	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
Total SAAE	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	32.246.000,00	0,00	32.246.000,00
receita patrimonial	54.000,00	18.000,00	72.000,00
receita de serviços	7.833.000,00	0,00	7.833.000,00
transferências correntes	184.200.000,00	8.924.000,00	193.124.000,00
outras receitas correntes	1.547.000,00	31.000,00	1.578.000,00
receitas correntes - intra ofss	257.000,00	0,00	257.000,00
outras deduções	-30.000,00	0,00	-30.000,00
deduções p/o fundeb	-30.580.000,00	0,00	-30.580.000,00
Total das Receitas Correntes	195.527.000,00	8.973.000,00	204.500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operações de credito	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00
alienação de bens	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00
transferências de capital	12.500.000,00	0,00	12.500.000,00
Total das Receitas de Capital	24.500.000,00	5.000.000,00	29.500.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	220.027.000,00	13.973.000,00	234.000.000,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 234.000.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões de reais), na seguinte conformidade:



JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EIRELI
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1088,60
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

I - R\$ 171.431.000,00 (cento e setenta e um milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 62.569.000,00 (sessenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL			
DESpesas Correntes	113.107.000,00	57.899.000,00	171.006.000,00
DESpesas de Capital	46.824.000,00	4.670.000,00	51.494.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	0,00	100.000,00
Total da Administração Direta	160.031.000,00	62.569.000,00	222.600.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO			
DESpesas Correntes	8.640.000,00	0,00	8.640.000,00
DESpesas de Capital	2.760.000,00	0,00	2.760.000,00
Total da Administração Indireta	11.400.000,00	0,00	11.400.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESpesas Correntes	121.747.000,00	57.899.000,00	179.646.000,00
DESpesas de Capital	49.584.000,00	4.670.000,00	54.254.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	0,00	100.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	171.431.000,00	62.569.000,00	234.000.000,00

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	50.841.000,00	50.841.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	55.912.000,00	0,00	55.912.000,00
SECRET MUNIC DA MULHER DESENV SOCIAL	0,00	10.201.000,00	10.201.000,00
SECRET MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO	24.499.000,00	0,00	24.499.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DESENV SUSTENTAVEL	1.325.000,00	0,00	1.325.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO SEG PUBLICA	12.159.000,00	0,00	12.159.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.784.000,00	0,00	1.784.000,00
SECRETARIA MUN DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	13.608.000,00	0,00	13.608.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO	4.083.000,00	0,00	4.083.000,00
SECRETARIA MUN DE JUSTICA E CIDADANIA	8.666.000,00	0,00	8.666.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	6.046.000,00	0,00	6.046.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	3.879.000,00	0,00	3.879.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
SECRETARIA MUN DE SERVICOS PUBLICOS	18.967.000,00	0,00	18.967.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.303.000,00	1.527.000,00	3.830.000,00

Total da Administração Direta	159.931.000,00	62.569.000,00	222.500.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03- SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	11.400.000,00	0,00	11.400.000,00
Total da Administração Indireta	11.400.000,00	0,00	11.400.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	100.000,00
Total do Município	171.431.000,00	62.569.000,00	234.000.000,00

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
02 - JUDICIARIA	1.784.000,00	0,00	1.784.000,00
04 - ADMINISTRACAO	13.436.000,00	0,00	13.436.000,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	10.972.000,00	0,00	10.972.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	11.728.000,00	11.728.000,00
10 - SAUDE	0,00	50.841.000,00	50.841.000,00
12 - EDUCACAO	55.937.000,00	0,00	55.937.000,00
13 - CULTURA	6.021.000,00	0,00	6.021.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	1.213.000,00	0,00	1.213.000,00
15 - URBANISMO	34.465.000,00	0,00	34.465.000,00
16 - HABITACAO	7.453.000,00	0,00	7.453.000,00
17 - SANEAMENTO	20.401.000,00	0,00	20.401.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
20 - AGRICULTURA	213.000,00	0,00	213.000,00
22 - INDUSTRIA	1.112.000,00	0,00	1.112.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	3.879.000,00	0,00	3.879.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	7.745.000,00	0,00	7.745.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	0,00	100.000,00
Total do Município	171.431.000,00	62.569.000,00	234.000.000,00

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e,

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais, autorizadas em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2022;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução de programas por meio de reforço de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/2 (um meio) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos § 6º, § 7º e § 8º do artigo 175 da Constituição Estadual.

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2021, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 6º, do artigo 175 da Constituição Estadual.

§ 2º - Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2021 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2022, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 8º do artigo 175 da Constituição Estadual.

§ 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Poder Executivo reduzirá às dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2022 e a efetivamente ocorrida em 2021, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Art. 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2021, observada a meação determinada no § 6º do artigo 175 da Constituição Estadual e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

§ 2º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas e resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 6º do artigo 175 da Constituição Estadual, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primários e nominais, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Art. 12 - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de novembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de novembro de 2021.

Lei Complementar nº 320 de 07 de dezembro de 2021

Acrescenta os artigos 146-A, 146-B, 146-C e 146-D à Lei Municipal nº 903, de 06 de setembro de 1973, com suas alterações, para regulamentar a pensão por morte aos dependentes de servidor falecido, conforme específica.

O **Prefeito do Município** pela legislação vigente, faz de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam acrescentados os artigos 146-A, 146-B, 146-C e 146-D à Lei Municipal nº 903, de 06 de setembro de 1973, com as seguintes redações:

“**Art. 146-A** – A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do servidor que falecer aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes.

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º - Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 2º - É devido abono anual ao dependente que, durante o ano, recebeu o benefício de pensão por morte, proporcional ao tempo recebido.”

“**Art. 146-B** - A pensão por morte concedida à dependente de servidor falecido será equivalente a uma cota familiar de 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, sem qualquer redução de valor.

§ 1º - São dependentes do servidor falecido:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II – os pais;

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

§ 2º - A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e as demais deve ser comprovada.

§ 5º - As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea aos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 6º - Será excluído definitivamente da condição de dependente quem tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 7º - Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do servidor, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 8º - Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.”

“**Art. 146-C** - É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal; ou,

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida ao servidor vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º - A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.”

“**Art. 146-D**—A concessão da pensão por morte respeitará a integralidade dos valores pagos na aposentadoria, sendo vedada qualquer diminuição em virtude da redução de dependentes e somente se extinguirá com o falecimento de todos os dependentes descritos no art. 146-B.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de dezembro de 2021.

Decreto nº 6.452 de 17 de novembro de 2021

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.206, de 17.12.2020.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.038.000,00 (dois milhões e trinta e oito mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso III, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.206/2020, por Anulação no valor de R\$ 2.038.000,00 (dois milhões e trinta e oito mil reais), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de novembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de novembro de 2021.

Decreto nº 6.453 de 18 de novembro de 2021

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.206, de 17.12.2020.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso III, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.206/2020, por Anulação no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de novembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de novembro de 2021.

Decreto nº 6.454 de 22 de novembro de 2021

Dispõe sobre a nova constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cordeirópolis, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando – disposto no Processo Administrativo nº 3331/2021, de 18.11.2021

Decreta

Art. 1º - Fica a contar de 22 de novembro de 2021, alterada a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, sendo nomeados os seguintes representantes:

I - Poder Público

1) - Representantes da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social

Titular - Edirlaine Theodoro de Lima
Suplente - Suelen Santos

2) - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular - Poline Del Bianco Diorio Levy
Suplente - Marta Aleixo dos Santos Lino

3) - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular - Adriana Rodrigues Granso
Suplente - Andre Luis Paes de Oliveira

4) - Representantes da Procuradoria Geral do Município de Cordeirópolis

Titular - Solange Aparecida da Silva
Suplente - Sandra Luzia Bonato Nascimento

5) - Representantes da Câmara Municipal de Cordeirópolis

Titular - Valquíria Culveiro Rodrigues
Suplente - Bruna Rafaela Vidoretti

II - Sociedade Civil

1) - Representantes de Associação de Moradores

Titular - Silvana Aparecida da Silva
Suplente - Josinete Alves Gonçalves

2) - Representantes dos Trabalhadores Rurais

Titular - Silvana Aparecida Oliveira Tomazela
Suplente - Valdomira Almeida Bispo dos Santos

3) - Representantes do Sindicato - SITICECOM

Titular - Bruna Alessandra Kuhl Rocha
Suplente - Jaine Aniceto de Souza Araujo

4) - Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Titular - Drª Mayara Rampo
Suplente - Drª Simone Cristina Machuca

5) - Representantes Usuários Serviço Atendimento a Mulheres

Titular - Izabel Aparecida do Amaral
Suplente - Jaqueline Farias da Silva Hass

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

Art. 2º - Pelas atividades exercidas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, os seus representantes, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração, portanto, sem ônus ao Município, sendo considerados relevantes ao serviço público municipal.

Art. 3º - Os representantes titulares e os respectivos suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher exercerão mandato no período de 22.11.2021 a 21.11.2023, admitida a recondução por uma única vez, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 5.916, de 02.10.2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de novembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de novembro de 2021.

Decreto nº 6.458 de 29 de novembro de 2021

Dispõe sobre a atualização da Unidade Fiscal de Referência do Município de Cordeirópolis (UFIRCO), para o exercício de 2022, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - que o índice acumulado do IPCA/IBGE nos meses de novembro de 2020 a outubro de 2021, foi de 10,67 % (dez inteiros e sessenta e sete milésimos) por cento; e,

Considerando - o disposto no Processo Administrativo nº 3121/2021, de 27/10/2021.

Decreta

Art. 1º - Fica atualizado para R\$ 5,06 (cinco reais e seis centavos) o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Cordeirópolis (UFIRCO), a vigorar no exercício de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de novembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de novembro de 2021.

Decreto nº 6.459 de 30 de novembro de 2021

Dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 151, de 24.12.2009; com posteriores alterações;

Considerando que a variação anual do IPCA/IBGE no período de novembro de 2020 a outubro de 2021, foi de 10,67 % (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento); e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3120/2021, de 27.10.2021.

Decreta

Art. 1º - Os valores venais dos imóveis urbanos e cadastrados sob a competência tributária do Município, no exercício de 2022, serão calculados com base nos dados fornecidos pelo cadastro imobiliário urbano, de conformidade com as Tabelas de Valores constantes deste Decreto e servirão de base de cálculo para os tributos que sobre eles incidirem.

Art. 2º - Para efeito de lançamento para o exercício de 2022, aplica-se o reajuste de 10,67 % (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), aos valores atualizados, constantes da Lei Complementar nº 151/2009, com posteriores alterações para constar o seguinte:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR M²
a) terreno situado na zona 01	603,04
b) terreno situado na zona 02	503,50
c) terreno situado na zona 03	241,24
d) terreno situado na zona 04	160,81
e) terreno situado na zona 05	120,60
f) terreno situado na zona 06	84,41
g) terreno situado na zona 07	60,30
h) terreno situado na zona 08	16,08
i) terreno situado no Distrito Industrial I “Alcides Fantussi”, Loteamento Industrial “Pedro Boldrini” e o Loteamento Industrial e Comercial “Teleforo Sanchez Felix”.	30,14
j) terreno situado no Distrito Industrial II “José Geraldo Botion”, Loteamento Industrial e Comercial “Flamínio de Freitas Levy” e Loteamento Industrial e Comercial “Santa Marina”	40,21
k) lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial).	40,21
l) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	16,08
m) terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito à tributação municipal, não enquadrado nas situações acima definidas.	30,14

VALOR POR M² SEGUNDO A CATEGORIA	
a) MODESTA	393,08
b) NORMAL	531,19
c) SUPERIOR	675,52
d) COMÉRCIO/SERVIÇOS	531,19
e) INDÚSTRIAS	197,08
f) EDÍCULA/PORÃO	184,29

Art. 3º – As glebas de terras de loteamentos registrados e com alvará de implantação, mas sem execução das obras de infraestrutura, terão o valor venal de R\$ 39,21 (trinta e nove reais e vinte e um centavos) o metro quadrado.

§ 1º – As glebas de terras de loteamentos em fase de execução das obras de infraestrutura terão o valor venal de R\$ 30,14 (trinta reais e catorze centavos) o metro quadrado, lançado sobre os lotes já individualizados do parcelamento do solo, desde que haja matrículas desses lotes.

§ 2º – Após a entrega das obras dos loteamentos e a emissão por parte da Prefeitura do Termo de Verificação de Obras (TVO) e do Decreto de Aprovação e Liberação, os empreendimentos serão tributados de acordo com a sua localização no exercício seguinte, sobre os lotes do loteamento com as inscrições cadastrais individuais.

§ 3º - Para o próximo exercício à Taxa de Serviços Urbanos relativa à remoção do lixo domiciliar será cobrado à razão de R\$ 1,45 (hum real e quarenta e cinco centavos).

Art. 4º - O lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos serão feitos conjuntamente, e sua arrecadação efetuar-se-á em 11 (onze) parcelas, de acordo com os vencimentos apostos em seus avisos de lançamento, conforme disposto abaixo:

Parcela	Vencimento
1ª	10/02/2022
2ª	10/03/2022
3ª	10/04/2022
4ª	10/05/2022
5ª	10/06/2022
6ª	10/07/2022
7ª	10/08/2022
8ª	10/09/2022
9ª	10/10/2022
10	10/11/2022
11	10/12/2022

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo conceder um desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor total lançado, para os contribuintes que quitarem de uma única vez, por ocasião do vencimento da primeira parcela, todas as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor nesta data, servindo de base para lançamento dos tributos para o exercício de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de novembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de novembro de 2021.

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a respeito de emenda ao PARCELAMENTO DO SOLO E URBANIZAÇÕES ESPECIAIS (Altera 3 dispositivos da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 (Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.780, de 29.12.2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências, com posterior alteração), conforme especifica.), pelo Processo nº 3305/2021, com publicidade no **Jornal Oficial do Município**, sendo a audiência dia 16 de dezembro de 2021, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Cordeirópolis, 16 de dezembro de 2021.

Benedito Aparecido Bordini
Diretor de Urbanismo

Marcelo José Coghi
Secretário M. Obras e Planejamento

E-mail para contato: marcelocoghi@cordeirosp.gov.br

Município de Cordeirópolis

Ato Normativo da Secretaria de Educação de Cordeirópolis

Resolução S.M.E. nº 01 de Dezembro de 2021.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classe e/ou turmas para composição de jornada de trabalho do ano letivo de 2022 aos docentes da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cordeirópolis.

Profª Angelita Meneghin Ortolan, Secretária Municipal de Educação.

No exercício de suas competências, considerando o que dispõe na Lei Municipal 2.233 de 30 de dezembro de 2004, Lei Complementar nº 100 de 24 de março de 2006, Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 130 de 19 de dezembro de 2008 e Lei Complementar nº 185 de 05 de outubro de 2012, visando normatizar os procedimentos relativos ao processo de atribuição de classe e/ou turmas para composição de jornada de trabalho do ano letivo de 2021 aos docentes da rede Municipal de Ensino de Cordeirópolis.

Ato Normativo da Secretaria Municipal de Educação

Resolve:

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classe.

Art. 2º Compete a esta comissão o desenvolvimento da escolha das classes e/ou turmas, respeitando a classificação de cada um dos professores, compatibilizando os horários das classes e/ou turmas e turnos de funcionamento da escola com respectiva jornada de trabalho e atendendo às reais necessidades da escola.

Art. 3º Os professores de Educação Básica I: Educação Infantil e Ensino Fundamental I, Professores de Educação Básica II: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Educação Física e Inglês; designados para cargos em comissão ou afastados a qualquer título, poderão declinar da classe e/ou turmas.

Art. 4º Compete à comissão atribuir classe e/ou turmas de Educação Básica I para professores do CAP, APAE, AEE e Reforço Escolar. Educação Básica II para professor de Educação Física (EJA e APAE).

Art. 5º O professor impedido de comparecer no processo de composição de jornada, deverá ser representado por procurador.

Art. 6º A jornada de trabalho semanal dos docentes ocupantes de empregos públicos efetivos de carreira corresponderá à jornada básica única, com extensão nas seguintes conformidades:

I – Para professores de Educação básica I (PEB I) e Educação Básica II (PEB II), jornada semanal de 30 (trinta) horas, constituída por:

20 (vinte) horas de atividades com alunos;
02 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC;
08 (oito) horas em horário de trabalho pedagógico individual – HTPI, sendo 05 (cinco) horas destinadas à preparação de aulas, correção de atividades e intervenção pedagógica com alunos e 03 (três) horas para orientação

pedagógica, estudos e pesquisas aplicadas ao trabalho profissional.

II – Para professores de Educação Básica I (PEB I) que atuam no primeiro segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), jornada semanal de 30 (trinta) horas, constituída por:

15 (quinze) horas em horário de Trabalho Pedagógico com alunos;
02 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC;
08 (oito) horas em horário de trabalho pedagógico individual – HTPI, Sendo 05 (cinco) horas destinadas à preparação de aulas, correção de atividades e intervenção pedagógica com alunos e 03 (três) horas para orientação pedagógica, estudos e pesquisas aplicadas ao trabalho profissional.
05 (cinco) horas em intervenção pedagógica com alunos em reforço escolar, na Unidade Escolar (UE).

§1º Fica obrigatório o cumprimento de 02 (duas) horas semanais de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) no estabelecimento de ensino para todos os docentes e profissionais de suporte pedagógico que atuam na escola.

Art. 7º A acumulação de dois cargos, empregos e funções docentes, poderão ser exercidos desde que:

I – Esteja de acordo com a Constituição Federal;
II – Haja compatibilidade de horários, inclusive, as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas;
III – Os horários sejam compatíveis, quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, emprego ou funções, em diversos e desde que fique comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte.
IV – Assegure ao docente, no mínimo 15 (quinze) minutos de descanso por período letivo.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Cordeirópolis, 08 de dezembro de 2021.

Angelita Meneghin Ortolan
Secretária Municipal de Educação

Anexo I

DATA	HORÁRIO		ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
15/12/2021	17h30min	PEB II (EJA)	Inglês Língua Portuguesa Ciências História Geografia	Secretaria Municipal de Educação Rua Toledo Barros nº 115 – Centro Cordeirópolis - SP
		PEB II	Educação Física	
	18h30min	PEB I	CAP – Centro de Atendimento Psicopedagógico APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais AEE - Atendimento Educacional Especializado	
			Reforço Escolar	
		PEB II	Arte	
20/12/2021	17h30min	PEB I Bloco 1	Seguindo a lista de classificação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 17/12/2021, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Cordeirópolis e, de acordo com agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação.	Na Unidade Escolar, onde o professor PEB I ministra aula no ano letivo de 2021. A Comissão coordenadora que realizará a atribuição estará na Secretaria de Educação, realizando o processo online.
	18h30min	PEB I Bloco 2		

Ato Normativo da Secretaria Municipal de Educação de Cordeirópolis

Portaria S.M.E. nº 02 de dezembro de 2021

Profª Angelita Meneghin Ortolan, Secretária

No exercício de suas atribuições,

Designa:

Comissão para coordenar, executar e avaliar a realização da atribuição de classe e/ou turmas para composição de jornada do ano letivo de 2020. Sob Presidência do primeiro e composta pelos seguintes membros:

Presidente: Profª Eliane Cristina Boteon Pezzatti
Membros: Profª Francislene Ramo Fabbris
Profª Glenda Stefania Silva de Menezes
Camila Rinaldi
Profª Fernanda Filomena Bobbo Gardezani
Profª Patricia Voltarel Daros

Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, 8 dias do mês de dezembro de 2021.

Angelita Meneghin Ortolan
Secretária Municipal de Educação

Abertura de Licitação

Pregão Presencial nº 43/2021
Processo Administrativo nº 3058/2020

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ANÁLOGOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA”.

Data da Sessão: 21/12/2021
Horário: 09:00 horas

Local: Salão Social Maria de Lourdes Arrais - Praça Jamil Abrahão Saad, nº 86 – Centro - Cordeirópolis/SP

Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES.

Pregão Eletrônico nº 37/2021
Processo Administrativo nº 2965/2021

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO NEUROFUNCIONAL: FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL PELO MÉTODO BOBATH”.

Data da Sessão: 27/12/2021
Horário: 09:00 horas

Pregão Eletrônico nº 38/2021
Processo Administrativo nº 2168/2021

Objeto: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

Data da Sessão: 28/12/2021
Horário: 09:00 horas

Os editais dos Pregões Eletrônicos acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES e <http://comprasbr.com.br>.

Cordeirópolis, 07 de Dezembro de 2021.

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor de Compras

Pregão eletrônico nº 26/2021

Processo Administrativo nº 1750/2021

“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços locação de concentradores de oxigênio com cilindros, kits de oxigenoterapia, assistência técnica domiciliar dos aparelhos, orientação sobre o uso dos equipamentos aos pacientes e fornecimento de material de consumo, para pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS - Secretaria Municipal de Saúde”

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, vem proferir decisão recurso interposto pela Empresa LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. no sentido de conhecer do recurso, pois tempestivo, e no mérito o julgar improcedente, nos termos da justificativa juntada aos autos do processo, no sentido de manter a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. como vencedora do certame.

Cordeirópolis, 07 de Dezembro de 2021

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

ATOS DO SAAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 004/2021

Processo Administrativo: 2517/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO MENSAL DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA, COMPREENDENDO A GESTÃO DE COBRANÇA E ARRECADADAÇÃO COMPLETA, GESTÃO DE SERVIÇOS, LEITURA E ENTREGA SIMULTÂNEA DE CONTAS.

O Presidente Executivo do SAAE de Cordeirópolis, no uso das atribuições legais, fundamentado na Lei 8.666/93 e à vista do contido no processo licitatório supra, resultado do Pregão Presencial nº 004/2021, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o presente certame em favor da empresa CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda, CNPJ: 59.302.711/0001-63, no valor global de R\$ 242.560,00 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais), para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Cordeirópolis, 30 de novembro de 2021.

Silvio da Silva
Presidente Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Portaria nº 24, de 06 de dezembro de 2021

Designa para responder, em substituição, pelo emprego de Analista Legislativo, durante férias do titular.

A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos da alínea “a” do inciso XVI do artigo 18 do Regimento Interno

Considerando que o servidor Paulo Cesar Tamiazo, titular do emprego de Analista Legislativo, requereu parte das férias referentes ao período aquisitivo de 07 de dezembro de 2021 a 17 de dezembro de 2021 a que tem direito, sendo deferido pela Presidência;

Considerando que o funcionário Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho possui curso superior;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho, Assistente Legislativo, para substituir, com os direitos do emprego, o titular do emprego de Analista Legislativo, Paulo Cesar Tamiazo, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no período de 07 de dezembro de 2021 a 17 de dezembro de 2021, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeirópolis, 06 de dezembro de 2021.

Verª. Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
Presidente em exercício

Ver. David Rafael Sabino de Godoi
1º Secretário

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Diretora Geral

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia **16 de dezembro, às 19 horas, no Plenário “Vereador Irio Alves”** referente ao Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 71/2021, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.780, de 29/12/2011, com posteriores alterações (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências, com posterior alteração), conforme especifica.”

A audiência será transmitida **“ao vivo”** e estará disponível no site da câmara através do endereço www.camara.cordeirópolis.sp.gov.br, pelo **Facebook** através da página **“Câmara Municipal de Cordeirópolis”** e pelo **YouTube**.

Cordeirópolis, 30 de novembro de 2021.

Verª. Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
Presidente



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA - EXAR/2021 CONVOCAÇÃO

Os reservistas (oficiais; subtenentes e sargentos; cabos e soldados) na **“Disponibilidade”**, quatro anos após terem sido transferidos para reserva ou licenciados, e em dia com suas obrigações militares, poderão realizar o **Exercício de Apresentação da Reserva** pela Internet (**EXARNET**), disponível no site www.exarnet.eb.mil.br de **01 Dez 21 até 31 Jan de 22**.

Os reservistas em atraso ou da **5ª apresentação** (licenciados em 2016) devem procurar a Junta de Serviço Militar de seu município, de **09 a 16 Dez 21**, para a apresentação **PRESENCIAL**.

“SERVIÇO MILITAR – A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS”

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045